



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 011/2012

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PISO SALARIAL PROFISSIONAL
PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O vencimento básico do Professor deve ser fixado anualmente por lei ordinária municipal, observando-se que o piso salarial para os profissionais do Magistério Público da educação básica municipal não poderá ser inferior aos limites fixados pela Lei Federal n. 11.738/08 com atualizações legais.

Art. 3º O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$1.451,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor será pago proporcionalmente à carga horária do professor.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO

APROVADO

Discussão

Data das Sessões, 25 de 06 de 2012

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0334) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

§ 3º. - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sob controle da administração escolar.

§ 4º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º. O valor de que trata esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de junho de 2012,

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de maio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de Junho de 2012.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 25 de 06 de 20 12

Presidente

Secretário